



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 834, que promulga disposições destinadas a definir os requisitos a que devem obedecer os alojamentos destinados a estudantes.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 866:

Aumenta com um lugar de escriturário de 1.ª classe o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Seixal.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 46 867:

Determina que sejam integrados no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, de Lisboa, e nos centros regionais do Porto e de Coimbra, previstos no Decreto n.º 9333 e na Lei n.º 1998, respectivamente, os pavilhões anticancerígenos a construir nas três cidades referidas por força das doações a esse fim destinadas e da contribuição do Estado.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 868:

Introduz modificações no regime vigente para o exercício da actividade de armazenistas de vinho e seus derivados — dá nova redacção a várias disposições da Lei n.º 1889 e dos Decretos-Leis n.ºs 27 002 e 40 036 e revoga os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, bem como o § 1.º do artigo 12.º, do último dos citados decretos-leis.

No artigo 31.º, n.º 1), onde se lê: «... só poderão haver residências universitárias...», deve ler-se: «... só poderá haver residências universitárias...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Fevereiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 866

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Seixal com um escriturário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 10 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 46 867

Reconhece o Governo ser oportuna a melhoria das instalações de que o País dispõe para a luta contra o cancro, mediante a construção de novos pavilhões nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra.

Dentro do programa geral elaborado considera-se como premente a execução de uma primeira fase, que compreende a construção de um pavilhão de internamento em Lisboa, de um pavilhão de radiações em Coimbra e de um pavilhão para consultas externas e curieterapia na cidade do Porto.

Serão aplicadas a este fim as doações concedidas pela benemérita Fundação Calouste Gulbenkian, pela Liga Portuguesa contra o Cancro e ainda a receita proveniente do legado Ernestina Magalhães e do legado Rosa, num total de 18 344 contos. O pavilhão do Porto será construído em terrenos para esse fim entregues pela respectiva delegação da Liga Portuguesa contra o Cancro, na maior parte adquiridos por generosa doação de bemérito particular.

O custo estimado para a construção do conjunto deste empreendimento é de 25 700 contos, correspondendo-lhe a contribuição do Estado de 7356 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 834, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 11 de Janeiro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 16.º, n.º 1), onde se lê: «... com menção da respectiva categoria», deve ler-se: «... com menção da respectiva categoria».